



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.050/2011.

Em, 31 de março de 2011.

Atualiza o valor do vencimento básico dos servidores municipais, assegurando o piso mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar como piso salarial para pagamento de servidores municipais o valor de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo PREV-Sapé, aos vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas e os contratados cujos valores sejam inferiores ao salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março do corrente.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 31 de março de 2011.


JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito